



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE:** O Município de Itabuna e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABUNA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.147.185/0001-76.

**OBJETO:** Repasse de recurso financeiro para a execução de serviço de Manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**VALOR:** Valor da Parceria: Recurso Estadual- Fonte 166100, na modalidade Fundo a Fundo no valor de R\$ 21.150,72(vinte um mil cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos) em 12 parcelas de R\$ 1.762,56 (Hum mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Recurso Federal- Fonte 1660000, na modalidade fundo a fundo, valor de R\$ 90.828,12 (noventa mil oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos) em 12 parcelas de R\$ 7.569,01 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e um centavos).

**DATA DO TERMO DE FOMENTO:** 04 de Julho de 2023.

**VIGÊNCIA:** Da data da assinatura até 31 de Maio de 2024.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais; Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil; Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público; Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014; Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Mediante as observações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Itabuna, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, dispensa o chamamento público para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABUNA**.